LEI Nº 478/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza São Pedro", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Pedro dos Crentes – MA, estabelece suas diretrizes e a articulação com o Pacto pela Aprendizagem do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza São Pedro", destinada às escolas da Rede Municipal de Ensino de São Pedro dos Crentes – MA e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 1º A Política será executada em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023), com a Política Educacional Escola Digna do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 10.995/2019) e com o Pacto pela Aprendizagem, em regime de colaboração com o Estado do Maranhão e a União, nos termos do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º As ações do Município no âmbito do Pacto pela Aprendizagem e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada integram a Política e serão desenvolvidas de modo articulado.

Art. 2º A Política tem por finalidade garantir que todas as crianças da Rede Municipal estejam alfabetizadas, com fluência leitora e domínio básico da matemática, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º O Município perseguirá a alfabetização de 100% (cem por cento) das crianças por meio de metas anuais progressivas, pactuadas com o Estado e a União e registradas no Plano Municipal de Alfabetização.

§ 2º O alcance das metas será aferido pelas avaliações do Pacto pela Aprendizagem, conduzidas pelo Estado do Maranhão (SEAMA), e pelas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, segundo os padrões de desempenho definidos por esses sistemas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Alfabetização: o desenvolvimento da capacidade de ler, compreender e produzir textos de forma autônoma no sistema alfabético, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – Fluência Leitora: a leitura em voz alta com precisão, velocidade adequada, medida em Palavras Corretas por Minuto (PCM), e prosódia;

III – Literacia e Numeracia: as competências e práticas sociais de leitura e escrita e de raciocínio lógico-matemático;

IV – Ciclo Expandido de Alfabetização: o período que abrange a Pré-Escola (Pré I e Pré II) e os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

V – Pacto pela Aprendizagem: o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, ação estratégica da Política Educacional Escola Digna do Estado do Maranhão, nos termos do Decreto Estadual nº 34.649/2019;

VI – Unidade Regional de Educação (URE): a unidade da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) com atuação sobre o Município, responsável pelo acompanhamento técnico e pedagógico da Rede.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Alfabetiza São Pedro orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – a alfabetização como direito de todas as crianças e condição para o exercício pleno da cidadania;

II – a equidade, assegurando oportunidades iguais de aprendizagem a todos os estudantes, inclusive os da zona rural, os com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades e os das comunidades tradicionais;

III – o ensino fundamentado em evidências científicas e voltado à aprendizagem efetiva;

IV – o regime de colaboração entre Município, Estado e União, com responsabilidades compartilhadas e metas pactuadas;

V – a gestão orientada por dados, com uso dos resultados das avaliações na intervenção pedagógica;

VI – A participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem;

VII – a valorização contínua dos profissionais da educação.

Art. 5º São objetivos da Política:

I – Alfabetizar todas as crianças da Rede na idade certa;

II – Assegurar a transição harmônica da Educação Infantil para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – manter rotinas de avaliação diagnóstica, formativa e somativa da leitura, da escrita, da fluência leitora e da matemática, alinhadas aos instrumentos do Pacto pela Aprendizagem e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – Recompor as aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais com defasagem em leitura e escrita;

V – reduzir o analfabetismo funcional nas diversas etapas e modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em articulação com os programas estaduais e federais;

VI – cumprir os compromissos, as metas e os calendários assumidos pelo Município no Pacto pela Aprendizagem e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – melhorar continuamente os indicadores de alfabetização e os que orientam a repartição de recursos entre os municípios, nos termos da legislação aplicável;

VIII – fortalecer a gestão e a formação da Rede com o apoio técnico da SEDUC, da URE e do Governo Federal.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 6º A SEMED designará, por ato formal, o Coordenador Municipal do "Alfabetiza São Pedro" e os articuladores municipais de gestão e de formação do Pacto pela Aprendizagem, assegurando-lhes condições adequadas para o exercício de suas atribuições.

§ 1º Ao Coordenador Municipal competirá planejar, acompanhar e orientar tecnicamente, de forma contínua, as unidades escolares.

§ 2º Aos articuladores municipais competirá:

I – representar a SEMED, de forma permanente, junto à SEDUC e à URE;

II – participar das reuniões de gestão, dos ciclos formativos regionalizados e dos demais encontros do Pacto, multiplicando as orientações nas unidades escolares;

III – acompanhar os calendários estaduais e federais de formação e de avaliação;

IV – apoiar a elaboração, o monitoramento e a revisão do Plano Municipal de Alfabetização e de suas metas anuais.

§ 3º A SEMED poderá reunir o Coordenador Municipal e os articuladores em Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, instituída por decreto.

Art. 7º No âmbito do Pacto pela Aprendizagem e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Município, por meio da SEMED:

I – manterá a adesão ao Pacto e ao Compromisso Nacional, cumprindo os termos de adesão, as metas e os calendários;

II – participará das instâncias de governança, das reuniões de gestão e dos ciclos formativos regionalizados promovidos pelo Estado;

III – garantirá a participação de todos os estudantes das etapas e dos anos avaliados no SEAMA e nas demais avaliações do Pacto e do Compromisso Nacional, aplicando os instrumentos no calendário definido;

IV – informará ao Estado e à União, com qualidade e no prazo, os dados do Censo Escolar e das plataformas de monitoramento da aprendizagem;

V – usará as matrizes de referência, os materiais e as devolutivas técnicas do Estado e da União no planejamento pedagógico da Rede;

VI – zelará pelo desempenho do Município nos indicadores estaduais que orientam a repartição de recursos entre os municípios, nos termos da legislação estadual;

VII – buscará os selos, certificações e prêmios de reconhecimento do Estado e da União, como o Selo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e os da Política Escola Digna, conforme os critérios de cada instrumento.

Art. 8º Sem prejuízo de sua autonomia, o Município buscará pactuar com a SEDUC e a URE o apoio do Estado à Rede, em especial quanto a:

I – formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores;

II – materiais pedagógicos e matrizes de referência;

III – devolutiva técnica dos resultados do SEAMA e acesso às plataformas de avaliação e monitoramento;

IV – acompanhamento técnico e pedagógico da Rede por meio da URE.

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 9º A execução pedagógica da Política será orientada pelo acompanhamento sistemático dos resultados e assegurará:

I – materiais didático-pedagógicos estruturados, alinhados às matrizes de referência e às metas do Pacto e do Compromisso Nacional;

II – ambientes de leitura nas escolas, como cantos de leitura e bibliotecas, com acervo adequado à faixa etária;

III – Busca Ativa Escolar contínua contra o abandono e a infrequência, em articulação com a assistência social, a saúde e o Conselho Tutelar;

IV – estímulo à Literacia Familiar, aproximando a escola e as famílias;

V – planos de intervenção pedagógica por escola e por turma, elaborados a partir dos resultados das avaliações.

Art. 10. A Rede desenvolverá ações de recomposição de aprendizagem para os estudantes com defasagem em leitura e escrita, com atendimento planejado pela unidade escolar e acompanhado pela SEMED.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A SEMED manterá sistema permanente de avaliação diagnóstica, formativa e somativa da aprendizagem, com instrumentos de entrada e de saída e acompanhamento da fluência leitora, alinhado aos calendários e aos instrumentos do Pacto pela Aprendizagem, do SEAMA e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º Os resultados serão usados para a intervenção pedagógica, a formação continuada e o planejamento da Rede, sendo vedado seu uso para expor ou punir estudantes e profissionais.

§ 2º O tratamento dos dados dos estudantes observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 12. A SEMED divulgará anualmente, em seu portal de transparência, os resultados e os indicadores de leitura e escrita do Município e o alcance das metas da Política, resguardados os dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO VI – DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 13. A SEMED manterá programa permanente de formação continuada para os professores da Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como para coordenadores pedagógicos, gestores escolares e articuladores municipais, articulado aos ciclos formativos regionalizados do Pacto pela Aprendizagem e voltado às práticas de alfabetização, à avaliação da fluência e à recomposição de aprendizagens.

Art. 14. Fica instituído o Prêmio “Escola Alfabetizadora de São Pedro”, concedido anualmente às unidades escolares e aos profissionais que apresentarem os melhores resultados e avanços na alfabetização, em complementaridade aos reconhecimentos do Estado e da União.

§ 1º Os critérios do Prêmio considerarão a evolução diagnóstica (comparativo entre a avaliação de entrada e a de saída), o contexto e a equidade de cada unidade escolar e o cumprimento das ações do Pacto pela Aprendizagem.

§ 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará o procedimento de seleção, a comissão avaliadora e o formato do Prêmio, que poderá ser honorífico.

§ 3º A concessão de qualquer premiação em pecúnia dependerá de previsão na lei orçamentária, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, terá caráter eventual e não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ GESTOR E DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. Fica criado o Comitê Gestor Municipal do Alfabetiza São Pedro, órgão consultivo e de acompanhamento social, composto por representantes:

I – da SEMED, incluindo o Coordenador Municipal e os articuladores do Pacto pela Aprendizagem;

II – dos professores alfabetizadores da Rede;

III – dos gestores e coordenadores escolares;

IV – do Conselho Municipal de Educação (CME);

V – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

VI – dos trabalhadores em educação do Município;

VII – das famílias dos estudantes, indicados pelos conselhos escolares.

§ 1º Representantes da SEDUC e da URE poderão ser convidados às reuniões do Comitê.

§ 2º A composição, o mandato e o funcionamento do Comitê serão definidos em decreto, com reuniões ordinárias no mínimo semestrais e função não remunerada.

Art. 16. A SEMED e o Comitê Gestor elaborarão o Plano Municipal de Alfabetização, com vigência de quatro anos e metas revisadas anualmente, definindo as metas estratégicas e as ações prioritárias do Município.

§ 1º O Plano será articulado ao Plano Municipal de Educação, em especial à sua meta de alfabetização, e às metas do Pacto pela Aprendizagem e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 2º A revisão anual das metas considerará os resultados das avaliações do Município, do SEAMA e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser custeadas com recursos do Fundeb, da manutenção e desenvolvimento do ensino e de transferências federais e estaduais vinculadas à educação, observada a legislação de cada fonte.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, 03 de novembro de 2026.

RÔMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal

ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369

Assinado de forma digital por ROMULO COSTA ARRUDA:02823065369